



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício/CONDSEF N° 138/2013.

Brasília-DF, 1 de julho de 2013.

Ilm.º Senhor

SÉRGIO ARBULU MENDONÇA

M.D. Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Nesta.

Assunto: Proposta de alteração da 11.784/2008 e 11.907/2009.

Senhor Secretário,

A **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF**, Entidade Sindical de Grau Superior, representante dos Trabalhadores que mantém vínculo funcional com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da esfera federal, bem como, de suas vinculadas, incluindo Empresas Públicas, com base territorial nacional e sede localizada SDS, Bloco “L”, N.º 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul – Brasília-DF, por seu Diretor Sr. **Sérgio Ronaldo da Silva**, servidor público federal, encontrável na sede da referida Entidade Sindical, vem à presença de Vossa Senhoria, em defesa dos direitos, interesses e garantias da Categoria representada, com fulcro no disposto em ditames **Constitucionais** (art. 8º - inciso III c/c art. 37 – inciso VI), **Legais e Estatutários**, expor e requerer o que se segue:

Para fins de incorporação da GACEN aos proventos de Aposentadoria ou às Pensões dos Servidores que lhes deram origem, no parágrafo 3º do Artigo 55, da Lei 11.784/2008, e os Artigos 284 e 284-A da Lei n.º 11.907/2009, serão adotados os seguintes critérios:

I – Para as Aposentadorias concedidas e Pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GACEN será correspondente ao valor integral; e

II – Para as Aposentadorias concedidas e Pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004;

- a) Quando ao Servidor que deu origem à Aposentadoria ou à Pensão se aplicar o disposto no Artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor integral; e
- b) Aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculos das Aposentadorias e Pensões, o disposto na Lei 10.887, de 18 de junho de 2004.

Artigo 55 da Lei 11.784/2008 – Apresentamos a seguinte redação de modificação:

A GACEN e a GECEN serão devidas aos Titulares dos Empregos e Cargos Públicos de que tratam os Artigos 53 e 54 desta Lei que no Exercício do seu Cargo ou Funções, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em áreas urbanas ou rurais, inclusive em terras indígenas e de Remanescentes Quilombolas, áreas Extrativistas e Ribeirinhas.

Artigo 284-B.

À partir de 1 de Janeiro de 2013, os Servidores que no desenvolvimento das suas atribuições comprovarem que atuaram a mais de cinco (05) anos nas atividades de combate e controle de endemias, farão jus a perceber a GACEN.

Segue anexo, proposta de Reajustes nos valores da GECEN e GACEN, à partir de janeiro de 2016.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Diretor/CONDSEF